



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.180/2014, DE 08 DE JULHO DE 2.014

Aprova loteamento urbano que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento urbano composto pelo denominado “Bairro Planalto”, tudo conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações delimitadas no Anexo desta Lei;

Art. 2º - O loteamento será composto de 03 (três) quadras e 78 (Setenta e oito) lotes com seu respectivo arruamento e servidão na medida de 5.587,39m² (Cinco mil quinhentos e oitenta e sete, vírgula trinta e nove metros quadrados), resguardando ainda 1.950,19 m² (Hum mil novecentos e cinquenta, dezenove metros quadrados) para área institucional e 3.006,24 m² (Três mil e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados) para área verde;

Art. 3º - Nos termos do art. 2º, §5º da Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica a proprietária do loteamento, Maria de Fátima de Oliveira, responsável pela implantação de toda a infra-estrutura no prazo de 04(quatro) anos da aprovação desta lei;

§ 1º – As obras de infra-estrutura mencionadas no caput deste artigo correspondem a abertura e pavimentação de vias públicas de circulação, redes de água pluvial e de abastecimento, esgoto e eletrificação urbana;

§2º - Nos termos do Art. 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, ficam alienados a título de garantia da implementação da obras de infra estrutura urbana os lotes nºs 21 e 22 da Quadra 01, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 02 e nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18 e 21 da Quadra 03;

§3º - A garantia estabelecida no parágrafo anterior será resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no caput do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 08 de Julho de 2.014

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal